



GOVERNO MUNICIPAL
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



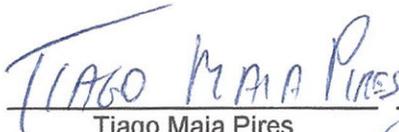
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº: 2103.01/2017

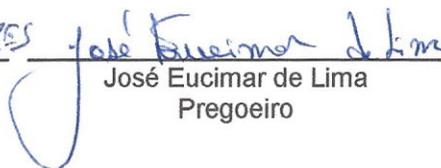
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

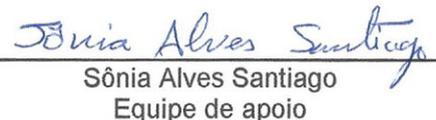
PROCESSO Nº: 2103.01/2017

ATA DE REALIZAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

Às nove horas e quinze minutos (09:15) do dia 03 (três) do mês de abril de dois mil e dezessete (03.04.2017), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, à Rua Padre Zacarias, 332, Centro, em Quixeré - Ce, reuniram-se, em sessão pública, o Pregoeiro, Sr. José Eucimar de Lima, e equipe de apoio, para realização dos atos referentes ao **PREGÃO PRESENCIAL, DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**, de nº 2103.01/2017 que tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS PARA OS VEICULOS LOTADOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE QUIXERÉ**, conforme especificação no Anexo I do Edital. Abertos os trabalhos, foi credenciado o representante da empresa, **01. FRANCISCO JUCIER DE OLIVEIRA - ME**, o Sr. Francisco Jucier de Oliveira inscrito no CPF 151.444.292-20. O Pregoeiro esclareceu que o procedimento seria realizado levando-se em consideração o menor preço por lote. Em seguida, foi recebido os envelopes de proposta de preços e documentos de Habilitação da empresa participante. Analisada a proposta da Licitante Credenciada, esta foi declarada classificada conforme as exigências do Edital. Prosseguindo os trabalhos, fez-se a leitura dos preços ofertados. Em seguida passou-se à fase de lances verbais (negociação direta com o licitante credenciado e classificado), cujos valores estão demonstrados no mapa de apuração de lances verbais, do conhecimento do licitante e da Comissão de Licitação. Sagrou-se vencedor o licitante: **FRANCISCO JUCIER DE OLIVEIRA - ME**, nos lotes 01 e 02 com valor global de R\$ 298.100,00 (duzentos e noventa e oito mil e cem reais). Analisada documentação apresentada o licitante foi declarado inabilitado por não atender o item 5.6.1 (Apresentou declaração que comprova que a licitante é dispensando de Balanço Patrimonial assinada pelo contador, sendo que não apresentou o documento da Simples nacional bem como a ausência do CRP do Contador). (Diante do exposto o pregoeiro e equipe de apoio decidem conceder o prazo de 08 (oito) dias úteis para a Licitante **FRANCISCO JUCIER DE OLIVEIRA - ME** para sanar suas falhas em relação a sua Documentação de Habilitação, tal decisão do Pregoeiro e de sua comissão, tem fulcro no art. 48 § 3º - (Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)), da Lei 8.66/93 e suas alterações Posteriores e na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002), tendo em vista que o Licitante Presente no Certame não teria concorrente. Em seguida o Pregoeiro indaga se o licitante irá interpor recurso contra sua decisão, conforme previsto no art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, estando o mesmo presente, este disse que abriria mão do prazo recursal, o Pregoeiro, solicitou do representante da Empresa Vencedora do Certame, que o mesmo entregue no prazo estipulado no Edital no item 7.6 sua proposta devidamente ajustada como pede o Ato Convocatório (Edital), caso possa sanar suas falhas dentro do prazo estipulado. Nada mais a ser consignado em ata, o Pregoeiro declara encerrada a presente sessão. Quixeré - Ce, 03 de abril de 2017.


Tiago Maia Pires
Equipe de apoio


José Eucimar de Lima
Pregoeiro


Sônia Alves Santiago
Equipe de apoio


FRANCISCO JUCIER DE OLIVEIRA - ME
FRANCISCO JUCIER DE OLIVEIRA
Licitante